



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº. 11/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº. 223.935.523-91, RG nº. 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.395.059/0001-38, sediada na Rua Manoel da Nóbrega, 111 – cj 81, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04001-080, telefone (11) 3266-4530, E-MAIL luana@navisystem.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **SÔNIA MORATO KARPINSKAS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 52.621.220, órgão de expedição SSP/SP e CPF nº. 016.498.997-85, **RESOLVEM** firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, nos incisos III e IV do artigo 16-A da Lei nº 8248/91 e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **02/2019**, no que consta do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD nº 4477/2018** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a aquisição de **Scanner de mesa digitalizadora no formato A2 com serviço acessório de garantia técnica “on site” de 36 (trinta e seis) meses de duração.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

**2.1** - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **02/2019**, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1** - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

Sonia

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A solução demandada deverá possuir no mínimo as seguintes especificações:

- 3.1.1. Scanner de mesa digitalizadora (Flatbed) com área mínima de digitalização de documentos no formato ISO A2 (457 x 610 mm);
- 3.1.2. Resolução ótica captura: Mínima de 1.200 x 600 dpi;
- 3.1.3. Profundidade de Cor: Colorido: Mínimo de 32-bit. Monocromático: Mínimo de 12-bit;
- 3.1.4. Espaço de Cores: Adobe RGB / Device RGB / RAW RGB / sRGB
- 3.1.5. Possuir drivers compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10, 8, 7 e Vista.
- 3.1.6. Incluso software de operação do scanner com a possibilidade de manipular a imagem digitalizada antes de exportar o documento em um dos seguintes formatos de arquivos JPEG, TIFF, PDF, PDF/A e JPG;
- 3.1.7. Digitalização em rede;
- 3.1.8. Conectividade padrão USB e Ethernet Gigabit;
- 3.1.9. Operação e comandos através de tela touchscreen;
- 3.1.10. Memória RAM interna de no mínimo 8 GB;
- 3.1.11. Iluminação via LED;
- 3.1.12. Ser capaz de salvar os documentos digitalizados em microcomputadores em rede, enviar para e-mail ou dispositivos de armazenamento USB na versão 3.0
- 3.1.13. Alimentação Bivolt (100 – 240VCA 50/60Hz) acompanhando cabo de energia de pelo menos 1 (um) metro de comprimento;
- 3.1.14. Acompanha cabo USB para conexão direta com computador.
- 3.1.15. Acompanha manuais de utilização em Português;
- 3.1.16. Garantia de 36 meses on site, conforme o Anexo 1 – Termo de Garantia deste Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O equipamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.2. Deverão ser novos e sem uso, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. Local de entrega:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
Rua Vicente Leite, 1281 - Edifício Anexo II – 9º andar  
**DSSUTIC - Divisão de Serviços e Suporte aos Usuários de Tecnologia e Informação e Comunicação**  
Fortaleza- CE  
60-170-150

- 4.3. O horário de entrega é de 08 às 14:00h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS BENS E SERVIÇOS

5.1. A solução proposta será recebida:

- a) **Provisoriamente**, no ato do recebimento do equipamento, acompanhado da Nota Fiscal;

   
2

**b) Definitivamente**, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação do objeto com as exigências estabelecidas neste Termo, condicionado ao recebimento do Termo de Garantia.

5.2. O recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Emitir nota de empenho.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

6.4. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, conforme especificações deste termo;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

7.2. Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada;

7.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

7.4. Entregar equipamento que não contenha substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia, Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS.

7.5. Manter, durante toda a execução contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.6. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;

7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O contratado poderá SUBCONTRATAR a Garantia On Site nos termos da política do fabricante, pelo período de mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem, no entanto, gerar custos adicionais ao Tribunal.

7.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

ASSI

*Smu*

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Caberá a fiscalização do contrato à seguinte equipe:

**8.1.1 Gestor do Contrato:** Alfredo Antônio de Araújo Malheiros Filho. Substituto: Olintho Amora Gadelha Neto.

**8.1.1. Fiscal Técnico:** Ítalo Antônio Rego Leopoldo. Substituto: José Francklin de Jesus e Silva.

**8.2.** A Administração poderá designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**8.3.** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratamentos que porventura venham a ocorrer.

**8.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**8.5.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**8.6** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados pelo gestor do contrato através do telefone (85) 3388.9328.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**9.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da contratação, limitada à 5% (cinco por cento).

**9.2.1** Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**9.3** Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **multa**, no percentual de 5% (**cinco por cento**), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) **multa**, no percentual de 10% (**dez por cento**), calculada sobre o valor total da contratação,

na hipótese de inexecução total do Contrato;

**d) multa**, no percentual de 3% (**três por cento**), calculada sobre o valor do contrato, nos demais casos de descumprimento contratual;

**9.4.** A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**9.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

**9.6** As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

**10.1.** Dá-se a este contrato o VALOR GLOBAL de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Scanner de mesa digitalizadora no formato A2, com garantia de 36 meses on site.	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
<b>Valor total do Lote (R\$)</b>				R\$ 45.000,00

**10.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

**10.3.** Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11.2** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**11.3** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.4** Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

**11.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante

NSI

5  
Sua

aplicação das seguintes fórmulas, na forma da I.N. nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP.$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 4490 52 - MATERIAL PERMANENTE, constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Nota de Empenho nº 2019NE000301.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato e o serviço acessório de garantia terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento *on site*, a contar do recebimento definitivo do equipamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão de que trata o item 14.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

15.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

16.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.



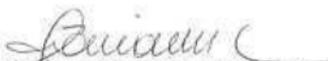
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 15 de abril de 2019.

  
NEIRA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
DIRETORA-GERAL  
CONTRATANTE

  
SÔNIA MORATO KARPINSKAS  
NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA  
CONTRATADA